



Diário Oficial

Bom Despacho/MG

Instituído pela Lei N° 2.313 de 24/05/2013 - Ano XII

Edição N° 2982 – 01.07.2025

Gabinete

Lei 3.038, de 1º de julho de 2.025.

Altera a Lei Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2018 e dá outras providenciais.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº2.647/20218, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...

§1º - O convênio autorizado pelo presente artigo deverá se adequar, no que couber, ao disposto no artigo 184 e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal no 2.647/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município contribuirá, mensalmente, com o valor de R\$1.508,00 (mil quinhentos e oito reais), no exercício financeiro referente ao ano de 2025.

§ 1º As contribuições serão repassadas até o vigésimo dia útil de cada mês.

§ 2º Na celebração de futuras parcerias nos próximos exercícios, o valor indicado no caput deverá ser reajustado anualmente, baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), de acordo com o art. 16 do Regimento Interno da Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal no 2.647/2018 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As transferências de recursos para a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes será realizada por meio do elemento de despesa 3.3.3.50.41.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 1º de julho de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Lei nº 3.036, de 1º de julho de 2.025.

Autoriza o uso gratuito dos bens imóveis público que mencionam e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o Uso dos bens imóveis públicos localizados na Rua Miguel Dias, nº 40, Centro, onde funciona a Escola Municipal Coronel Praxedes, e na Avenida Ana Rosa, nº 1.555, Bairro Ana Rosa, onde funciona a Escola Municipal Flávio Cançado Filho, ambos no município de Bom Despacho, à empresa Unitec Escolas Integradas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.099.077/0001-59, nos termos do art. 70, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal para oferecimento de cursos técnicos gratuitos a população vinculados ao Programa do Estado de Minas Gerais, Trilhas do Futuro..

Parágrafo único: O uso será apenas dos espaços sem utilização e em horários de contra turno de forma a não prejudicar o funcionamento das escolas e será exclusivamente para o funcionamento dos cursos gratuitos do Programa Trilhas do Futuro, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º A presente Autorização será outorgada a título precário pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de cessão, após a autorização de funcionamento dos cursos pela Secretaria de Estado de Educação..

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública, desde que devidamente demonstrado o interesse público

por meio de justificativa formal e motivada no processo administrativo competente.

Art. 3º Constituem obrigações da permissionária, sob pena de imediata rescisão da autorização de uso dos bens ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, observadas as disposições legais aplicáveis:

I – Zelar pela conservação, limpeza, segurança e manutenção do imóvel objeto da concessão, utilizando-o com a devida diligência e responsabilidade.

II – Observar integralmente as disposições do Código de Obras e Posturas do Município, bem como demais legislações urbanísticas, ambientais, educacionais e de acessibilidade, inclusive as normas técnicas e regulamentações específicas pertinentes às atividades desenvolvidas.

III – Restituir o imóvel, ao término da concessão, em perfeitas condições de uso e conservação, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular, sem direito a qualquer tipo de indenização por benfeitorias realizadas.

IV – Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício com seus empregados, prepostos ou contratados.

V – Providenciar, junto aos órgãos competentes, o devido registro e validação dos cursos ofertados, garantindo a regularidade e a certificação dos mesmos.

VI – Apresentar relatórios periódicos de atividades e de frequência dos alunos, conforme modelo e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de acompanhamento e avaliação da execução da concessão.

VII – Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da utilização do imóvel ou da execução das atividades autorizadas.

VIII – Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do imóvel e das atividades nele desenvolvidas por parte dos órgãos municipais

competentes, prestando todas as informações solicitadas

Art. 4º As benfeitorias que vierem a ser realizadas pela permissionária no imóvel objeto da concessão, ainda que consideradas úteis ou necessárias, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização ou retenção, no momento da devolução do bem ao Município.

Art. 5º A autorização de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou em caso de descumprimento, pela permissionária, das obrigações previstas ou no instrumento de concessão, sem que caiba à permissionária qualquer direito à indenização.

Art. 6º O Contrato de Cessão de Uso Gratuito será formalizado após a aprovação dos cursos pela Secretaria Estadual de Educação, firmado entre o Município e a permissionária, no qual constarão todas as condições, obrigações, prazos e penalidades previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 1º de julho de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Lei 3.037, de 1º de julho de 2.025.

Aprova e Ratifica o Protocolo Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, autorizando o ingresso do Município de Bom Despacho de Minas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado e ratificado o Protocolo de Intenções que após a ratificação dos municípios se converteu em Contrato de

Consórcio Público, o Estatuto Social e seus respectivos anexos do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS.

Art. 2º Autoriza o ingresso do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 18.301.002/0001-86, com sede na Rua da Olaria, 80 – São Jaraguá – 35634-026 – Bom Despacho-MG, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, CNPJ n. 19.493.732/0001-99.

Art. 3º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Bom Despacho ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - Realização e organização de eventos esportivos, com fins sociais;

III - Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

V - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

VI - Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII - Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e capacitação aos servidores municipais;

VIII - Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

IX - Integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura, com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;

X - Promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XII - Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV - gestão associada de serviços públicos;

XV - Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;

XVI - criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;

XVII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVIII- o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXI - criação e manutenção do SIR – Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

XXII- implantação do gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle,

economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;

IX - a implantação de sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;

X - Serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XI - assessoria, consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;

XII - serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;

XIII - central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;

XIV - consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da Reurb no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.

XV - Implementação e operação de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;

XVI - implantação de aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;

XVII - instalação, manutenção e modernização de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

XVIII - realização de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;

XIX - desenvolvimento de projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;

XX- planejamento e execução de projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXI - planejamento e implementação de ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXII - planejamento e execução de serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXIII - conservação e revitalização de praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXIV - execução de obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXV - concessão de serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL - Realização de parcerias públicas privadas para atender as necessidades dos consorciados; XLI - auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII- auxílio no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados.

§1º O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

§2º As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

Art. 4º As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 6º O período de vigência da adesão do Município

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consórcio CIMINAS com a participação comprovada do Chefe do Executivo do Município de Bom Despacho.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Bom Despacho nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei no ano de 2025, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Bom Despacho, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 1º de julho de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Decreto nº 10.950, de 1º de julho de 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$732.500,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.001, de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 732.500,00 (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), indicado no Anexo.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$ 732.500,00 (setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 1º de julho de 2025, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Anexo ao Decreto nº 10.950, de 01 de julho de 2025.

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º deste decreto:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2126.339 33900	16000 00	1734	500.000,0 0
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2126.339 33400	16000 00	1733	215.000,0 0
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.304.0048.2133.339 09300	15000 00100 2	1512	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.122.0049.2140.339 03000	15000 00100 2	1540	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2129.339 03400	16000 00	1394	11.500,00

Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º deste decreto:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2123.319 01100	16000 00	1259	615.000,0 0
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2128.319 00400	16000 00	1357	100.000,0 0
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.305.0048.2132.339 33000	15000 00100 2	1490	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0047.2129.339 03000	15000 00100 2	1390	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.301.0047.2122.339 03000	16000 00	1225	11.500,00

Extracto do Termo de Cessão

Cedente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte

Cessionário: Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG

Objeto: Celebração de termo com vistas à cooperação entre os partícipes para operacionalizar a cessão, pela CEDENTE ao CESSONÁRIO, do servidor Marcone Avelino Borges Alves, matrícula funcional 6422.

Data do Termo de Cessão: 16 de junho de 2.025

Data de vigência: até 31 de dezembro de 2.028

Bom Despacho, 1 de julho de 2.025, 114º ano de emancipação do Município

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Educação

Chamada pública para reunião do Fórum Municipal de Educação

O Fórum Municipal de Educação de Bom Despacho convida todos os membros e representantes das instituições educacionais e da sociedade civil para participarem da reunião a ser realizada na sexta-feira, dia 4 de julho de 2025, às 7h, na Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Pedro Simão Vaz, 56, Jardim dos Anjos.

Pauta:

- ✓ Definir alinhamentos para a organização da Conferência Municipal de Educação de Bom Despacho.

A presença de todos é fundamental para o fortalecimento da política educacional do município.

Bom Despacho, 1º de julho de 2.025

Cláudia Werneck dos Santos
Presidente do Fórum Municipal de Educação

Cultura

TERMO DE FOMENTO

Processo nº 30300.000007/2025-74

Inexigibilidade de chamamento público 04/2025/SEMUC

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Bom Despacho/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e o Moto Clube Falcões da Estrada, Organização da Sociedade Civil.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o Município de Bom Despacho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede à Rua da Olaria, nº 80, Bairro São João, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.002/0001-86, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Bárbara Silva Freitas, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 113.816.606-57 e no RG sob o nº 18100326 doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado Moto Clube Falcões da Estrada, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua à Maestro José Floriano, nº 477 - Esplanada, em Bom Despacho, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.163/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente Wesley Antônio Rodrigues, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 12.409.045/SSP/MG do CPF nº 014.475.556-43, residente e domiciliado à Rua Santiago, nº 171, apt 302, Jardim América, em Bom Despacho, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto “22º Encontro Nacional de Motociclistas (Falcões da Estrada)”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO

obriga-se a:

I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da Gestora da Parceria adiante nomeada e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico da Gestora da Parceria em até 150 (cento e cinquenta) dias da prestação de contas pela associação.

V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A ENTIDADE

obriga-se a:

I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer

oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio da Gestora da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, até o valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em parcela única a ser depositada na Agência Bancária 1060 Conta nº 577562893-0, do Banco Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

Mês	Data máxima de liberação	Valor
Julho	5/07/25	R\$ 130.000,00

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Unidade: 05.002

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 15 – Cultura para todos

Atividade: - Apoio, fomento e difusão da cultura local

Classificação da despesa: 33350410000000

Código Reduzido: 279

R\$ 130.000,00

Subcláusula segunda – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora Karine Távila Ferreira, matrícula 335-1 , brasileira, solteira, Técnico em Gestão Pública Municipal , portadora do RG nº MG18.866.504 e inscrito no CPF nº 119.538.066-60, residente e domiciliada à Rua Maranhão, 89 - Rosário cep 35634-090 Bom Despacho/MG, devidamente nomeada como Gestora das Parcerias pela Portaria nº 07/2025/SEMUC de 12 de março de 2025, com as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V – Informar ao Secretário Municipal responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Subcláusula única

Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal responsável pela parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 016/2025/SEMUC de 14 de Abril de 2025 a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social e cultural, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRÍÇÃO	Prazo Máximo para entrega	Prazo Máximo para análise
Prestação de Contas – Parcela Única	30 de outubro de 2025	29 de novembro de 2025

Subcláusula segunda

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 01 mês, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Bom Despacho, 1 de julho de 2025, 114º ano de emancipação do Município.

Bárbara Silva Freitas
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Wesley Antônio Rodrigues
Presidente da ENTIDADE

Karine Távila Ferreira
Gestora da Parceria

ANEXO I

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DESCRÍÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

1. DADOS DO PROPONENTE

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO PROPOSTA	CNPJ: 06.138.163/0001-11
Moto Clube Falcões da Estrada	
ENDEREÇO: Rua Maestro José Floriano, 477, Bairro Esplanada, Bom Despacho/MG.	e-mail: falcoesdaestadame@gmail.com

REDES SOCIAIS: www.facebook.com/falcoesdaestrada. Site: www.falcoesdaestrada.com.br			
CIDADE: Bom Despacho	UF: MG	TEL: (37) 988061602	
CONTA CORRENTE: Nº 577.562.893-0	Banco: 104 (CEF)	Agênci a: 1060	Praça de paga mento : Bom Despacho/MG
Nome do responsável pela instituição: Wesley Antônio Rodrigues			CPF: 014.475.556-43
R.G. 12.409.045	MG	Cargo: Presidente	Funçã o: Integrante
Endereço: Rua Santiago, 171, apto 302, Bairro Jardim América.			CEP: 35.633.206

2. OUTROS PARTÍCIPES – INTERVENIENTE (item dispensável)

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		CEP

3. DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1. Título do projeto: FALCÔES MOTOROCK 2025 – 22ª Edição
3.2. Descrição da realidade:

O Moto Clube Falcões da Estrada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins Lucrativos, regido por estatuto próprio, registrado no Cartório 1º Ofício de Registro de Títulos e documentos civil do Poder Judiciário de Bom Despacho/MG, declarado pela Lei 2.030/2006, Entidade de Utilidade Pública Municipal, também declarada pela Lei nº 22120 de 2016, de Utilidade Pública Estadual. O MC Falcões da Estrada a vinte anos realiza o Encontro Nacional de Motociclistas, intitulado FALCÔES MOTOROCK, em Bom Despacho, sendo o pioneiro na cidade. Estamos realizando a 22ª Edição.

Atualmente na cidade de Bom Despacho/MG, existem, em atividade, outros Moto Clubes, Moto Grupos e motociclistas individuais, simpatizantes com os mesmos ideais de irmandade, respeito e igualdade, que participam e apoiam nossas ações e eventos.

Com a sequência do sucesso alcançado ao longo dos 21 anos de realização do Encontro de Motociclistas, o evento ganhou apoio da população, o que contribuiu para que se tornasse em uma festa tradicional da cidade, decorrente da aceitação do povo e da Secretaria Municipal de Cultura, o que resultou na inclusão do evento dos Motociclistas, FALCÔES MOTOROCK, em Bom Despacho/MG, promovido pelo MC Falcões da Estrada, no calendário oficial de eventos da cidade.

Como prova do dito, no ano de 2014 a Câmara Municipal de Bom Despacho/MG

(legítimos representantes do povo), conferiu ao MC Falcões da Estrada a MOCÃO DE CONGRATULAÇÃO em virtude da organização e realização do 13º Encontro Nacional de Motociclistas em Bom Despacho/MG.

Em 2016 realizamos o 15º Encontro de Motociclistas em parceria com a prefeitura, quando trouxemos a Banda Detonautas, de renome nacional, famosa por ser autora de várias músicas de trilha sonora da Rede Globo de televisão, o que atraiu um público estimado de aproximadamente 20 mil pessoas em praça pública, com entrada franca, o que fomentou o comércio (bares, restaurantes, hotéis, postos de combustíveis, etc.), e o turismo com estimativa de movimentação financeira de aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). O Evento foi bastante enaltecido pela imprensa escrita, falada e televisiva.

O MC Falcões da Estrada já com grande experiência em eventos de

grande porte, conta com ineditismo, pioneirismo, inovação e a cada ano vem resgatando o histórico da cidade em ser hospitalar, aumentando o turismo e a cultura local.

O histórico dos eventos passados nos capacita e encoraja a dar sequência na realização do evento, tamanho o brilhantismo, profissionalismo, empenho e dedicação dos membros do MC Falcões da Estrada, colaboradores e órgãos públicos que apoiam.

O processo incessante de desenvolvimento humano requer uma atenção especial para os aspectos rotineiros da vida e para a valorização do ser e o despertar da consciência pública, nos aspectos de desenvolvimento socioeconômico e de cidadania, faz-se necessário o lazer, cultura e entretenimento a população.

3.3. Descrição do objeto/projeto/atividades: Metodologia a ser adotada.

Nosso projeto é promover na Praça de Eventos – Praça da Estação um evento aberto ao público e gratuito de amplitude nacional, proporcionando lazer para aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas que prestigiam o evento, sendo nosso público alvo motociclistas dos diversos Moto Clubes e Moto Grupos, motociclistas individuais de todo Brasil, e toda população Bomdespachense e região, com a parceria da Prefeitura Municipal.

Realizar um evento para prestigiar o movimento motociclístico de todo o Brasil e promover o turismo e a cultura da cidade. O evento acontece na Praça de Eventos / Praça da Estação de Bom Despacho, aberta à população em geral, com duração de dois dias (11 e 12 de julho de 2025), nos quais são apresentadas diversas atrações, como shows populares e artistas famosos, expositores, exposição de acessórios do motociclismo e outros em geral, onde é dada oportunidade a bandas de reconhecimento regional e também bandas locais.

Com a realização do FALCÕES MOTOROCK, 22ª Edição, ocorre o intercâmbio entre pessoas de várias classes sociais, promove a divulgação da cidade, oferecendo um evento gratuito, de qualidade e alegria, propiciando mais um evento à agenda de comemorações do município, e ainda, gerando emprego e renda para a cidade.

Promoção da confraternização dos motociclistas a nível nacional e da população em geral fomentando o turismo, a cultura regional, a conscientização do motociclista e da população sobre a segurança no trânsito, divulgação do nome de Bom Despacho e do Moto Clube Falcões da Estrada no cenário nacional, promoção da socialização da população local em um ambiente seguro e agradável abrangendo todas as classes sociais, faixas etárias, e também o incentivo do comércio local, sobretudo a rede hoteleira, alimentação e postos de combustíveis.

As circunstâncias reais que fundamentam a realização da parceria é trazer para a cidade diversão, cultura e renda nos dois dias de evento, pois contamos com um público estimado de 3 (três) mil pessoas por dia, o que movimenta sobremaneira a economia da cidade.

3.4 Descrições das metas a serem atingidas:

01 - Incentivo ao turismo local com a presença de motociclistas de outras cidades de Minas Gerais e também de outros estados, com a presença de público de cidades próximas;

02 - O Falcões Motorock – 22ª Edição, visa também, estimular a cultura do Rock com a cultura dos Motos Clubes e interagir essas culturas com os moradores locais e da micro região de Bom Despacho. O evento contará com apresentação de bandas locais e bandas reconhecidas.

03 - Fomentar a economia local, hotéis, bares, restaurantes, supermercados, postos de gasolina, devido a presença de visitantes/turistas que sempre participam no encontro. Para este ano, estamos esperando a presença de aproximadamente 1.500 motociclistas, turistas e população das cidades vizinhas que somado a população local, espera-se um público presente de

aproximadamente 2.000 pessoas por dia, nos dias do encontro.

iluminação e estruturas metálicas.

Documentação: produzir toda documentação do evento tais como, contratos, requerimentos aos órgãos públicos, pagamento dos custos e controle das receitas, prestação de contas, etc.

4.2. Forma de cumprimento das metas:

As metas das comissões serão cumpridas até a data 04/07/2025, com acompanhamento e supervisão da Diretoria do Moto Clube Falcões da Estrada, que se reúne todas as quintas-feiras na sede do Moto Clube, como rege o estatuto.

Meta 01 - Divulgação do evento através das mídias sociais, grupos de WhatsApp, Facebook, Instagram, Spot vinculada em rádios e etc., visando atrair o nosso público alvo.

Meta 02 - Contratação de bandas locais e de banda de sabido reconhecimento para atrair o nosso público alvo com o objetivo principal de estimular a cultura;

Meta 03 – O cumprimento da “Meta 01” está ligado ao cumprimento da meta em pauta, ou seja, divulgação do Falcões Moto Rock – 22ª Edição, nas mídias sociais, a fim de atrair o maior público possível com o objetivo de fomentar a economia local.

Os trabalhos serão iniciados após a aprovação, onde serão distribuídas as tarefas às comissões. O Presidente também poderá distribuir missões individuais aos integrantes, caso houver necessidade.

4.3. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

O parâmetro para aferição do cumprimento das metas será o exaurimento da missão, o que será cobrado e conferido nas reuniões semanais como rege o estatuto.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Marketing: início das atividades em 03/03/2025 e término dia 04/07/2025.

Bandas/palco/iluminação: início das atividades em 03/03/2025 e término dia 10/07/2025.

Documentação: início das atividades em 01/04/2025 e término dia 28/05/2025.

6. Previsão de receitas e despesas – Plano de aplicação.

Receitas: Parceria com a Prefeitura Municipal R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Despesas:

Sonorização, iluminação e gerador	25271,00
Led e GRID	13000,00
Palco	12000,00
Troféus, botons e adesivos	3340,00
Hospedagem e alimentação	1914,00
Serviço de engenharia - AVCB	2000,00
Tendas, Banheiros químicos e fechamento	17050,00
ECAD	9125,00
BANDAS	
Lurex	7200,00
Dias de Truta	7000,00

4. DA EXECUÇÃO

4.1 Formas de execução das atividades/projetos:

O Moto Clube foi dividido em comissões de trabalho, sendo elas:

Marketing: veicular/divulgar as marcas do Moto Clube Falcões da Estrada e anúncio do

Falcões Moto Rock, 22ª Edição, divulgar a parceria da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG e patrocinadores. Produção de folders, flyers, cartazes, vídeos e anúncios nas rádios e jornais locais. Atrair o máximo de público permitido.

Bandas/palco/iluminação: contratar Bandas, aluguel de palco/som

U2 Cover	5500,00
Capital Interior	4900,00
Bon Jovi Cover	17900,00
Eletrokaus	2300,00
Chips	1500,00
Total	R\$ 130.000,00

7. Declaração.

<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à</p> <p>Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do</p> <p>Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste plano de trabalho.</p>	
Bom Despacho/MG, 02/06/2025.	Carimbo e assinatura do Representante Legal da OSC

**WESLEY ANTÔNIO RODRIGUES/CPF
014.475.556-43**
**PRESIDENTE DO MC FALCÔES DA
ESTRADA**

Desenvolvimento Econômico e Agricultura

**Documento: TERMO DE FOMENTO N° 01, DE
01 DE JULHO DE 2.025 –Páginas 16 até 123.**

Licitação Aditivo Contratual

**Processo Licitatório n° 20298.000061/2018-23,
Dispensa de Licitação n° 8/2018**

Objeto: Locação de imóvel para instalação de ponto de apoio na coleta seletiva, localizado na Rua Guiné Bissau, s/n, Bairro Dom Joaquim, em Bom Despacho-MG.

8º Termo Aditivo ao Contrato n° 89/2018, firmado entre este Município e a pessoa jurídica TEXAS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.638.866/0001-90, tendo como objeto a retificação da cláusula segunda do Sétimo Termo Aditivo e a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 3 de julho de 2.025 à 2 de julho de 2.026, sendo o valor do aluguel de R\$ 2.101,00 (dois mil, cento e um reais) mensais, totalizando R\$ 25.212,00 (vinte e cinco mil, duzentos e doze reais).

Informações: Rua da Olaria, 80 – São João – 35634-026 – Bom Despacho-MG, (37) 3520-1434, licitacao@pmbd.mg.gov.br.

Extrato de aditivo:

Processo n° 02/2024, Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2024

O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste e a prorrogação do Contrato nº 67/2024. O reajuste foi regulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), o qual foi de 4,77%.

Contrato n° 37/2024, firmado entre este Município e a pessoa jurídica ITAU UNIBANCO S/A, inscrita no CNPJ sob n° 60.701.190/0001-04. O valor total do Contrato para cobrir as despesas relativas, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, de 06 de junho de 2025 a 05 de junho de 2026.

Informações: Rua da Olaria, 80, sala 8, São João. 35634-026 - Bom Despacho – MG.

Câmara Municipal

Portaria n° 24/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, VEREADOR MAIQUE APARECIDO ALVES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho,

Considerando o término do prazo de dois anos da licença para tratar de interesse particular, prevista no artigo 106 da Lei 1321/91, concedida ao servidor abaixo identificado, pela Portaria 18/2023, que iniciou em 02 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor BRUNO HENRIQUE SOARES OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo desta Casa Legislativa deverá se apresentar a Direção-Geral para retorno às atividades do seu cargo em 02 de julho de 2025, em razão do término do prazo de dois anos da licença para tratar de interesse particular.

At. 2º Serão consideradas faltas os dias de ausência injustificada do servidor a partir de 02 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 01 de julho de 2025.

Maique Aparecido Alves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

RESOLUÇÃO Nº1215/2025

Dispõe sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI) e demais normativas correlatas

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho/MG aprovou, e eu, Maique Aparecido Alves, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e demais normativas correlatas.

Art. 2º A transparência pública será assegurada por meio da divulgação proativa de informações de interesse coletivo e pela garantia do acesso a informações mediante solicitação.

Art. 3º Estão sujeitas a este regulamento todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, bem como seus agentes públicos e colaboradores.

Art. 4º O órgão responsável pela aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação – LAI será a Controladoria.

Art. 5º A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio oficial, bem como no portal da transparência, informações de interesse público, tais como:

- I - estrutura organizacional e competências;
- II – Contas Públicas;
- III – Compras;
- IV – Despesas;
- V – Duodécimos Recebidos;
- VI- Pessoal.

Art. 6º As informações deverão ser atualizadas periodicamente e disponibilizadas em formato acessível, de fácil compreensão e amplo acesso.

Art. 7º Qualquer cidadão poderá solicitar informações à Câmara Municipal, independentemente de justificativa, por meio físico ou eletrônico.

Art. 8º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC - será responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações de acesso à informação.

Art. 9º O prazo para resposta às solicitações será de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa.

Art. 10 Caso a informação solicitada seja negada ou não seja localizada, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a ser analisado pelo(a) presidente da Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 11 O(A) Presidente da Câmara Municipal designará servidor para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes ao SIC, com o acompanhamento da Controladoria.

Art. 12 O acesso à informação poderá ser negado nos seguintes casos:

- I - Informações classificadas como sigilosas nos termos da legislação;
- II - Informações pessoais de terceiros protegidas por sigilo;
- III - Informações que comprometam a segurança da sociedade ou do Estado.

Art. 13 As informações sigilosas deverão ser classificadas conforme grau de sigilo e prazo de restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 A Câmara Municipal promoverá a capacitação de seus servidores para garantir a correta aplicação deste regulamento.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da Câmara Municipal, observando-se os princípios da publicidade e transparência.

Art. 16 As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG.

Art. 17 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 30 de junho de 2025.

Vereador Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG

Diário Oficial Eletrônico do Município

Ouvidoria: 0800 746 4600 / 3521-4209
CNPJ: 18.301.002/0001-86

Rua da Olaria, 80
São João - Bom Despacho-MG

Produção: Assessoria de Comunicação
Telefone: 37 3520-1416

www.bomdespacho.mg.gov.br
Facebook:  Instagram:  YouTube:  @prefeiturabd



PREFEITURA DE
**BOM
DESPACHO**



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

TERMO DE FOMENTO N° 01, DE 01 DE JULHO DE 2.025

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Bom Despacho/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e o Sindicato Rural de Bom Despacho.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o Município de Bom Despacho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, com sede na Rua da Olaria, 80, São João, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.002/0001-86, neste ato representado pela Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura Patrick Brauner Resende Silva, solteiro, inscrito no CPF nº 069.210.716-93 e no RG sob o nº MG 14.191.475, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Sindicato Rural de Bom Despacho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Doutor Cisalpino Marques Gontijo, nº 335, Bairro São José, em Bom Despacho - MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.813.469/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Victor Martins Cançado, brasileiro, portador do RG nº MG 15.533.687 - SSPMG e do CPF nº 100.011.276-40, residente e domiciliado à Praça Antônio Leite de Oliveira, nº 44, AP. 300, Centro, em Bom Despacho - MG, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro para apoio à realização da 53ª EXPOBOM – Exposição Agropecuária de Bom Despacho, especialmente para cobertura de parte das despesas decorrentes da realização do evento, tais como locação de stands, mobiliário, equipamentos de som, palco, iluminação, contratação de gradil, prestação de serviços de equipe de brigadistas, juízes e técnicos de julgamento de animais das raças Gir e Girolando, alimentação para equipe de apoio, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no Plano de Trabalho apresentado e aprovado;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio dos Gestores da Parceria adiante nomeados e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de 31 de outubro de 2.025;

V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do Termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

IV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestores da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam aos Gestores da Parceria avaliarem o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação o alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio dos Gestores da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção (subvenção/contribuição), no presente exercício, até o valor total de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em uma



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

parcela única a ser depositada no Banco do Brasil S.A., inscrita no CNPJ nº 000.000/0588-66, na Agência Bancária nº 0588-6, Conta Corrente nº39.892-X.

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

06.01.20.606.0017.2048.33350410000000000000 Fonte: 1500000 Ref. 376

Subcláusula segunda – A parcela dos recursos transferidos no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositada na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos Gestores da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES DA PARCERIA

Ficam designados como Gestores da Parceria ora firmada os servidores Vinícius Alexandre Ferreira e Letícia da Mata Fernandes Pio, ambos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, conforme Portaria nº 18/2025/SMDEA de 10 de junho 2025 pela SMDEA.

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho:

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nas metas estabelecidas e aprovadas no Plano de Trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados:

d) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas:

e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

f) informar à Secretaria Municipal responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

V – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 8.271, de 10 de julho de 2019.

Subcláusula única – Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Secretaria Municipal responsável pela parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, nomeada pela Portaria nº 19/2025/SMDEA de 10 de junho 2025 pela SMDEA, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do Plano de Trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Subcláusula primeira – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda – Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando a legislação vigente.

Subcláusula primeira – A prestação de contas deverá ser apresentada até noventa dias após a utilização dos recursos.

Subcláusula segunda – Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira – Além de outros elementos especificados em legislação vigente, deverá também acompanhar a prestação de contas:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, se for o caso, serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial com duração até 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

II Declarações;

III Certidões;

IV Outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, firmam os partícipes o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Bom Despacho, 01 de julho de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura



Assinado eletronicamente por:
PATRICK BRAUNER RESENDE
SILVA
069.210.716-93
01/07/2025 10:21:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil
Patrick Brauner Resende Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR MARTINS CANCADO
Data: 01/07/2025 10:10:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Victor Martins Cançado
Presidente do Sindicato Rural de Bom Despacho

Primeira Testemunha:

Nome:



Assinado eletronicamente por:
VINÍCIUS ALEXANDRE
FERREIRA RESENDE

CPF:

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado eletronicamente por:
LETICIA DA MATA
FERNANDES PIO

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Segunda Testemunha:

Nome:

CPF: